



Pirassununga, 12 de agosto de 2025

Parecer Jurídico

PROPOSITURA: Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025.

AUTOR: Mirelle Cristina de Araújo Bueno

ASSUNTO: Concede Título honorífico à Sra. Andrea Peripato de Camargo.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, protocolado pela Exma. Senhora Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno, pelo qual se pretende a concessão de título de *Cidadão Pirassununguense* a cidadão residente neste município, a Sra. Andrea Peripato de Camargo (Teia). Justificativa do projeto que destaca a história de vida do homenageado, com suas conquistas e méritos e relevantes serviços prestados no município, instruída com documento de identificação e certidões criminais negativas.

De início, aponto que a concessão de honrarias é atribuição de competência privativa da Câmara Municipal, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

O título honorífico de Cidadão Pirassununguense está previsto no Art. 3º da Resolução 148/1988, *in verbis*:

Art. 3º Serão conferidos os seguintes títulos honoríficos:

I – CIDADANIA PIRASSUNUNGUENSE, a quem não sendo natural deste município, tenha prestado, de maneira inequívoca, relevante e excepcional serviço à coletividade.

A mesma Resolução 148/1988, em seu Art. 2º, elege o Decreto Legislativo como a via de concessão do referido título honorífico.

E, nos termos do art. 51, “caput”, do Regimento Interno, “*os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo*”. Assim, correta a forma adotada também.



Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a concessão de honraria a munícipes que contribuem para causa relevante, evidenciado está o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover o reconhecimento de munícipe excepcional, com desempenho brilhante em sua carreira, e vida pessoal, pública e privada, ilibada, atendendo ao quanto disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 148/1988.

Anoto ter restado atendido tanto o requisito de distinção por “*realizações de real valor para a comunidade*” (art. 3º, inciso II, da Resolução nº 148/88, com redação dada pela Resolução 262/2025), quanto o de ter prestado tais contribuições no âmbito do município, como disciplina o art. 26, XII, da Lei Orgânica Municipal, o que se extrai do fato de ter se dedicado ativamente no desenvolvimento de trabalho sólido e transformador como produtora cultural, diretora de imagens, editora e gestora de projetos, atuando principalmente nas áreas de Cultura, Turismo e Educação, com engajamento pautado na crença de que a arte e a cultura são ferramentas essenciais para promover justiça social, equidade e o bem-estar coletivo.

Outrossim, é certo que a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias não caracteriza odiosa desequiparação entre as pessoas residentes no município, mas uma forma constitucionalmente adequada de se reconhecer as conquistas e contribuições de pessoas que se dedicaram à promoção do bem comum.

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente constitucional e legal.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9YFAWE0UD8SW68W8>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9YFA-WE0U-D8SW-68W8